



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.015, de 2021)

Dê-se ao § 5º, acrescido ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.015, de 2021, a seguinte redação:

“§ 5º O valor adicional acrescido ao financiamento, previsto no § 4º, não poderá ultrapassar o montante equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto tem o intuito de facilitar o acesso de mais famílias à geração própria de energia elétrica, por meio da instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em suas residências, com os consequentes ganhos resultantes da redução das contas de luz e da maior proteção do meio ambiente, propomos permitir a inclusão, no financiamento imobiliário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do valor do sistema de geração fotovoltaica.

Na proposta, foi definido um limite máximo para o valor a ser financiado: 10% do valor do imóvel. O objetivo desse limite é forçar o mercado a buscar soluções mais baratas de geração fotovoltaica, principalmente no caso de imóveis de menor valor, bem como evitar o desvirtuamento do objetivo principal do financiamento imobiliário, que é a aquisição do imóvel.

Na presente emenda aumentamos de 10% para 15% no intuito de facilitar ainda mais a viabilização de tão importante aquisição.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, que tem o intuito de contribuir para que a proposição alcance com mais precisão suas finalidades.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS  
(PSDB/DF)

SF/21362.56427-38